



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO

DE

RIO DAS OSTRAS





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, PARA A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, portador da identidade nº 04855921-5 exp. I.F.P., inscrito no CPF –616.603.027-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Governador de Estado em exercício e Secretário da Secretaria de Estado de Obras – **SEOBRAS**, o Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade Nº 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede na rua Sacadura Cabral, 103, Centro - RJ, CEP.: 20.081-262, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº33.352.394/0001-04, na forma de seus atos constitutivos, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 811063934 e no CPF – 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, o engenheiro **HELENO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CREA/RJ sob o nº1978103388 e no CPF-197.810.033-88, doravante denominada **CEDAE** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, para a organização e planejamento dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**:



O **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA** e a **CEDAE**, denominadas conjuntamente por **PARTÍCIPES**, e individualmente por **PARTÍCIPE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO**, das atividades de organização e planejamento da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** e cooperação técnica com a **SECRETARIA**, autorizando a execução de tais serviços à **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado, simultaneamente, entre o **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**, é parte integrante deste **CONVÊNIO**.

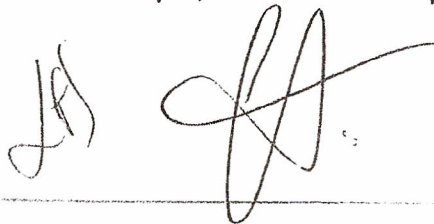
DO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços de saneamento básico observará o plano Estadual de Saneamento Básico, os procedimentos, as ações previstas e constantes do Contrato de Programa, suas revisões, ajustes e aditivos, visando a realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

§1º - As metas iniciais dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**.

CONSIDERANDO:

- (i) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade de organização, planejamento e equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;
- (ii) que o MUNICÍPIO integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da CEDAE, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;
- (iii) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da organização e planejamento dos serviços de saneamento, executados em sua circunscrição territorial, com aqueles prestados pela SECRETARIA, por meio da CEDAE;
- (iv) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Autorizativa Municipal nº 1370 de 24 de julho de 2009;
- (v) os termos da Decreto Estadual nº 39, de 24 março de 1975, que criou a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE e autorizou o Poder Executivo Estadual a delegar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no Estado;
- (vi) os termos da Lei Orgânica do Município, concernentes à política de saneamento básico.



§2º - As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§3º - O MUNICÍPIO deverá promover a articulação e a adequação entre o planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e aquele de ordenamento territorial.

§4º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicarem necessidades de revisão do planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, o MUNICÍPIO deve informar a SECRETARIA, ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.

DAS NORMAS

CLÁUSULA TERCEIRA: As normas para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO serão reguladas, fiscalizadas e acompanhadas pela SECRETARIA, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, visando sua adequada e eficiente prestação.

§1º - As normas iniciais dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura.



§2º - Os reajustes tarifários periódicos e extraordinários, serão realizados pela CEDAE de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis em seu sistema próprio de cobrança de tarifas.

§3º - O MUNICÍPIO poderá criar Comitê Municipal de Acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários e da Sociedade.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§1º - Ao MUNICÍPIO:

I – Celebrar Contrato de Programa com a CEDAE;

II – desonerar a CEDAE de todos os tributos e taxas municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência como também, desonerar de royalties, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

III – ceder à CEDAE as servidões de passagem já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;

IV - fornecer à SECRETARIA todas as informações que disponha, relativas aos serviços de saneamento em seu território, e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;

V - colaborar com a SECRETARIA no acompanhamento do cumprimento das metas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, estabelecidas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;

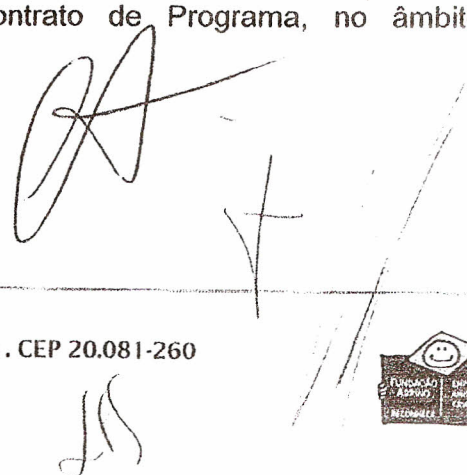
VI - ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da CEDAE, afetos à prestação dos serviços no âmbito do MUNICÍPIO, na forma do Contrato de Programa;

VII - realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a SECRETARIA e a CEDAE, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa;

VIII - acompanhar o cumprimento do plano de metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, conforme o caso;

IX - estabelecer, caso necessário, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Cláusula Terceira;

X - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e ao cumprimento do planejamento e metas, descritos no Contrato de Programa, no âmbito do MUNICÍPIO, objeto deste CONVÊNIO;





XI - comunicar a CEDAE as reclamações recebidas dos USUÁRIOS.

§2º - À SECRETARIA:

I - estabelecer em conjunto com o MUNICÍPIO as metas e eventuais revisões de política de saneamento básico previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa firmado com a CEDAE;

II - acompanhar o cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa, firmado pela CEDAE e o MUNICÍPIO;

III - fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados a organização e ao planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONVÊNIO, assim como, outras solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO;

IV - exercer, com competência e eficiência, as atividades delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de organização e planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no âmbito do MUNICÍPIO;

V - promover, em cooperação com o MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas a organização e ao planejamento do saneamento básico no MUNICÍPIO.

§3º - Das atribuições comuns do MUNICÍPIO e da SECRETARIA.

I - Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

II - desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, documento anexo ao Contrato de Programa e as condições deste CONVÊNIO;

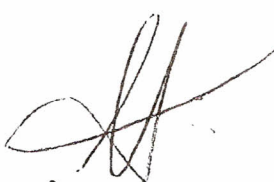
IV - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

V - estimular o aumento da eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VI - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela CEDAE;

VII - auxiliar a CEDAE no relacionamento com os demais gestores que possuem interface com o saneamento básico, particularmente aqueles responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, assim como com os usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e no Contrato de Programa.

DO PRAZO



CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de **50 (cinquenta) anos**, contados da data de sua assinatura, renovado por mais **50 (cinquenta) anos** automaticamente, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre CEDAE e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas



pactuadas no referido Contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA: O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do prazo do CONVÊNIO com a denúncia expressa e formal manifestada pelos PARTÍCIPES, caso isso não ocorra o presente CONVÊNIO permanecerá vigente;

II - Por infração legal ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos PARTÍCIPES não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: As comunicações entre os PARTÍCIPES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

§1º- Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) **MUNICÍPIO:** Av. Alcebiades Sabino dos Santos, 235 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - CEP.: 28.890.000 - RJ;

b) **SECRETARIA:** Rua México, 125 - 9º andar - Centro - RJ - CEP.: 20.020.100;

c) **CEDAE:** Rua Sacadura Cabral, 103 - Centro - RJ - CEP.: 20.081.260.

§2º - Qualquer PARTICIPE poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito aos demais.

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA: Após a assinatura deste CONVÊNIO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

DO FORO

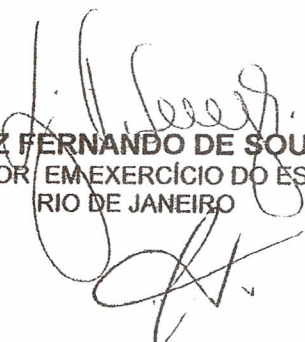
CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos PARTICIPES.

JA

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos PARTICIPES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de *junho* de 2011.

Pelo Estado:

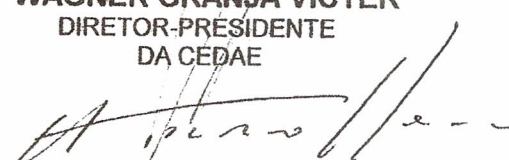

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Pelo Município:

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS

Pela CEDAE:

WAGNER GRANJA VICTER
DIRETOR-PRÉSIDENTE
DA CEDAE


HELENO SILVA DE SOUZA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR
DA CEDAE

TESTEMUNHAS:

